



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3153

Manaus, Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 189/2025/PGJ

DISPÕE sobre a licença-paternidade concedida aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar n.º 011/1993, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 307 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n.º 2.885, de 27 de abril de 2004, alterada pela Lei Estadual n.º 3.557, de 07 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n.º 201, de 1.º de julho de 2014;

CONSIDERANDO o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à convivência familiar, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 38, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 304, de 10 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de “elaborar estudos e diagnósticos de modo a revisar os benefícios destinados a membros e servidores”, prevista no objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM 2017-2027; e

CONSIDERANDO que tal medida é de fundamental importância para a valorização, retenção e motivação do capital humano institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a licença-paternidade concedida aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 2º Pelo nascimento ou adoção de filhos(as), membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas terão direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração, a contar do nascimento ou da adoção da criança, mediante apresentação da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo único. A licença ao adotante se inicia na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

Art. 3º O período de licença-paternidade ou de adoção será computado como de efetivo exercício para todos os fins, inclusive para o estágio probatório, exceto para fins de vitaliciamento de membros, nos termos do artigo 248 da Lei Complementar n.º 011, de 17/12/1993.

Art. 4º O Ministério Público do Estado do Amazonas concederá a licença-paternidade nos moldes da licença-maternidade, nos seguintes casos:

I - falecimento da genitora por complicações diretamente relacionadas ao parto ou puerpério;

II - invalidez permanente/temporária da genitora declarada por junta médica oficial.

§ 1º Considera-se invalidez permanente ou temporária da genitora, os casos em que a mesma ficar impedida de cuidar de seu filho durante o período da licença-maternidade.

§ 2º O período da licença será de 180 (cento e oitenta) dias, debitando, se for o caso, o número de dias decorrido do nascimento até a data do óbito da genitora ou da invalidez.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ n.º 039/2018/PGJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, xxx de xxx de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

*Republicado nos termos do Despacho Nº 443.2025.04AJ-PGJ.1708319.2024.028850.
Republicado por incorreção(*)

ATO Nº 212/2025/PGJ

Dispõe sobre as normas de utilização e cessão dos Auditórios Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Gebes de Mello Medeiros localizados no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ-AM, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar n.º 011/1993, e

CONSIDERANDO que o patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM integra o rol de bens públicos e, por tal razão, está submetido ao regime jurídico de Direito Público;

CONSIDERANDO a multiplicidade de eventos realizados nos auditórios da Instituição e a importância de se definir critérios para utilização e cessão desses espaços de modo transparente, racional e responsável;

CONSIDERANDO a estratégia de "otimizar as atividades de cerimonial", prevista no objetivo "Buscar a excelência da gestão administrativa" do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM 2017-2027,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A utilização e cessão dos Auditórios Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Gebes de Mello Medeiros, bem como de suas adjacências, incluindo saguão de entrada (hall), área de espera (foyer) e mezanino, ficam sujeitas às normas deste Ato.

Art. 2º. Os Auditórios serão utilizados pelos órgãos e unidades integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM para a promoção das ações institucionais e cedidos para outros órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a realização de eventos de caráter solene, científico, técnico, sociocultural e afins, realizados em parceria com o MPAM, desde que resguardado o interesse público, sendo expressamente vedada a utilização dos espaços para eventos político-partidários ou de natureza ideológica que não observem ou conflitem com os objetivos institucionais.

Parágrafo único. Entende-se por "ação institucional" todo e qualquer acontecimento de iniciativa da Administração Superior, dos Órgãos de Execução ou das Unidades

Administrativas do MPAM, cujo objetivo seja difundir a atuação ministerial por meio de projetos, programas, reuniões, eventos de capacitação, momentos de sociabilidade e integração, parcerias com outras Instituições e demais atividades congêneres.

CAPÍTULO II

Das Condições Gerais de Utilização e Cessão

Art. 3º. Na utilização e cessão dos Auditórios e adjacências, deverão ser observadas a capacidade máxima e as condições físicas do ambiente, bem como os recursos disponíveis, sendo expressamente vedado:

I - perfurar paredes, divisórias, teto, portas e esquadrias;

II - colocar cartazes, adornos ou banners, sem prévia autorização;

III - realizar exposição de materiais publicitários ou montagem de estande, sem prévia autorização;

IV - utilizar pó, confetes, serpentinas, papel picado ou qualquer outro material congêneres, que possa danificar o piso, a mobília, o sistema de ventilação ou outros itens constantes no espaço físico;

V - ingressar com alimentos e bebidas de qualquer espécie, salvo o consumo de bebidas pelos integrantes da mesa diretiva durante a realização dos trabalhos;

VI - realizar serviço de coffee break ou de coquetel, salvo em espaços reservados para essa finalidade, mediante prévia autorização;

VII - instalar equipamentos audiovisuais, sonoros ou quaisquer outros que causem ruídos, sem prévia autorização.

§ 1º. Em eventos de lançamento e exposição de livros e obras de arte em geral, cujos autores sejam membros e servidores, a comercialização dependerá de prévia autorização.

§ 2º. Na cessão do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo a órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, o início das atividades se dará preferencialmente a partir das 14:00 horas, de modo a não interferir no horário de atendimento ao público, no fluxo de veículos de membros e servidores e na prestação de serviços ao cidadão.

Art. 4º. Os horários de início e término dos eventos deverão ser rigorosamente observados para não prejudicar o cronograma de uso dos espaços e o funcionamento dos serviços no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ-AM.

Art. 5º. O credenciamento dos participantes externos poderá ser realizado no saguão de entrada (hall) dos Auditórios, sem prejuízo da obrigatória identificação na recepção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante apresentação de documento oficial com foto.

Art. 6º. A utilização das áreas de circulação do Edifício-Sede para os eventos deverá ter caráter excepcional, não podendo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulce Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

prejudicar o fluxo de pessoas e veículos, a visualização de placas de sinalização e, de maneira criteriosa, deverão ser observados quaisquer outros fatores que possam interferir no funcionamento normal da Instituição.

Parágrafo único. São consideradas áreas de circulação vinculadas ao Auditório: saguão de entrada (hall), área de espera (foyer), mezanino e outros espaços adjacentes.

Art. 7º. O acesso à área de espera (foyer) - Sala VIP - do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo é de uso exclusivo das autoridades, representantes de Instituições, convidados de honra e dos membros do Ministério Público que compõem a mesa diretiva durante os eventos realizados no referido espaço, sendo vedada a entrada de demais participantes, salvo se estiverem no exercício de suas funções diretamente vinculadas à realização do evento.

Art. 8º. O acesso ao mezanino é restrito aos servidores e aos profissionais responsáveis por operar os equipamentos disponíveis.

Art. 9º. O acesso à sala da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial - ARPC reserva-se exclusivamente aos organizadores responsáveis pelas atividades relacionadas à realização dos eventos.

CAPÍTULO III

Da Utilização dos Auditórios para Promoção das Ações Institucionais

Art. 10. A solicitação de utilização dos Auditórios por parte da Administração Superior, dos Órgãos de Execução ou das Unidades Administrativas deverá ser enviada para a ARPC, para verificação da disponibilidade e agendamento de data(s) e horário(s), através de requerimento via Sistema Eletrônico de Informações - SEI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A utilização dos Auditórios para promoção das ações institucionais deverá ser realizada, preferencialmente, nos dias e horários com expediente regular, excetuando-se os eventos de caráter solene e os de cerimonial fúnebre, neste caso, nos termos do Ato PGJ n.º 518/2024, mediante prévia autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM.

Art. 11. A solicitação deverá apresentar as seguintes informações:

- I - identificação da unidade demandante;
- II - programação do evento, contendo data(s) e horário;
- III - público-alvo, número estimado de participantes e as condições de inscrição;
- IV - identificação completa dos(as) convidados(as), com o respectivo e-mail e contato telefônico;
- V - recursos audiovisuais e serviços necessários à realização do evento; e

VI - demais pedidos que dependam de prévia autorização.

Art. 12. Em caso de conflito de datas e horários em ações institucionais agendadas para o mesmo espaço físico, a confirmação do evento obedecerá à ordem cronológica de solicitação, salvo em caso de autorização excepcional por parte da SUBADM.

Art. 13. O requerimento de apoio aos eventos institucionais, que contemplem a utilização dos Auditórios nos termos deste Ato, será analisado pela ARPC no prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, a SUBADM emitirá sua decisão.

Art. 14. O cancelamento e/ou qualquer outra alteração relativa ao evento deverão ser formalizados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data reservada para o início da atividade.

Art. 15. A ARPC é a unidade responsável pela atualização e divulgação da agenda dos eventos previstos nos Auditórios, com o auxílio da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

CAPÍTULO IV

Da Cessão dos Auditórios para Órgãos ou Entidades Externas

Art. 16. A cessão a outros órgãos ou entidades externas fica restrita ao Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, por até 2 (dois) dias consecutivos ou alternados, para a realização de eventos por eles promovidos ou em parceria com o MPAM, devendo a atividade ser realizada preferencialmente no turno vespertino, nos termos do §2º do art. 3º deste Ato.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se órgãos ou entidades externas as de natureza pública ou privada que não integram a estrutura organizacional do MPAM, tais como os integrantes da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos entes federativos, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública, os ramos que compõem o Ministério Público da União - MPU e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

§ 2º A cessão do Auditório, quando requerida por órgãos ou entidades externas, somente será autorizada para eventos que contemplem a participação mínima de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 3º O mesmo órgão ou entidade externa somente poderá requerer nova cessão do Auditório após decorridos 2 (dois) meses do pedido anterior, salvo expressa autorização da SUBADM.

Art. 17. Por serem entidades privadas sem fins lucrativos e atuarem em prol de membros e servidores do MPAM, será admitida em caráter excepcional a cessão do Auditório Gebes de Mello Medeiros para eventos promovidos pelas respectivas entidades de classe, Associação Amazonense de Membros do Ministério Público - AAMP e Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas - SINDSEMP-AM, desde que não conflitem com ações institucionais previamente agendadas e sejam obedecidas as disposições deste Ato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Art. 18. A solicitação de cessão dos Auditórios deverá ser feita através de Ofício endereçado ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça - PGJ e, em seguida, enviada para a ARPC, para verificação da disponibilidade e agendamento de data(s) e horário(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de autorização, a ARPC dará conhecimento ao requerente por meio eletrônico e enviará cópia do Termo de Cessão e Uso de Espaço para preenchimento e homologação do procedimento.

Art. 19. A cessão do uso do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo será gratuita para as entidades externas de natureza pública, devendo os responsáveis pelos órgãos ou entidades externas providenciarem, às suas próprias expensas, os serviços necessários à realização do evento, tais como cerimonial, alimentação, limpeza, serviços auxiliares, dentre outros, salvo em caso de eventos realizados em parceria com o MPAM.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujos eventos não sejam realizados em parceria com o MPAM, exceto a Associação Amazonense de Membros do Ministério Público - AAMP e o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas - SINDSEMP-AM, deverão efetuar o pagamento de retribuição pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento de até 4h, a título de compensação pelos custos e insumos decorrentes da utilização do auditório, além de providenciarem, às suas próprias expensas, os serviços necessários à realização do evento, como cerimonial, alimentação, limpeza, serviços auxiliares, dentre outros.

§ 2.º Os valores arrecadados a título de retribuição pecuniária serão destinados ao Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP.

§ 3.º A responsabilidade pela contratação e pelo pagamento da operação dos sistemas de áudio e vídeo será exclusivamente do órgão ou entidade externa solicitante.

§ 4º Na hipótese de coparticipação ou interesse do MPAM, a SUBADM poderá autorizar a prestação de quaisquer dos serviços mencionados no caput desde artigo.

Art. 20. Quando houver participação ou interesse do MPAM, a cessão dos Auditórios ficará condicionada à garantia de acesso e participação de membros e servidores no evento, a ser definido pela SUBADM mediante análise de oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a participação dos demais colaboradores, como estagiários e terceirizados, quando houver interesse institucional.

Art. 21. As entidades e órgãos externos que utilizarem os Auditórios responsabilizar-se-ão pela manutenção da disciplina e pelo zelo dos materiais, mobília e equipamentos disponibilizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 22. Compete ao órgão e à entidade externa satisfazer as obrigações autorais referentes à utilização de materiais gráficos, audiovisuais e musicais no evento, respondendo pela eventual infração às legislações pertinentes.

Art. 23. Com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o órgão ou entidade externa responsável pelo evento deverá encaminhar à ARPC, sempre que possível, a relação completa dos fornecedores e prestadores de serviço, contendo nome completo e documento oficial com foto para fins autorização de acesso ao Edifício-Sede.

Art. 24. O responsável pelo evento deverá apresentar-se à ARPC, pessoalmente ou por meio de representante indicado, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do início do evento, a fim de verificar as condições físicas do local, os materiais e equipamentos disponíveis e demais itens, e atestar o estado em que os recebeu mediante termo formal.

Art. 25. Após o término do evento, o responsável obrigará-se à liberação do Auditório e à devolução dos materiais, mobília e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, mediante prévia verificação das condições de entrega pela ARPC.

Parágrafo único. Em casos de dano ao patrimônio público, os responsáveis ficam obrigados à reparação, substituição ou indenização correspondente, salvo quando decorrentes de desgaste natural ou força maior.

Art. 26. O cancelamento e/ou qualquer outra alteração relativa ao evento deverão ser formalizados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data reservada para o início da atividade, sob pena de indeferimento de nova solicitação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 27. O MPAM poderá, sobrevivendo relevante interesse institucional, cancelar a qualquer tempo a utilização e a cessão dos Auditórios, sem prejuízo da imediata comunicação e justificativa à unidade interna ou ao órgão público e entidade externa demandante.

Art. 28. É vedada a cessão dos Auditórios e espaços adjacentes para a realização de atividades consideradas inadequadas à sua infraestrutura, que possam lhes causar danos de quaisquer natureza ou que, pelo conteúdo ou forma, violem princípios ou interesses institucionais do Ministério Público.

§ 1º A constatação de qualquer desvio de finalidade no desenvolvimento do evento implicará no seu cancelamento imediato, com a suspensão das atividades previstas ou em curso, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos eventualmente causados.

§ 2º A Assessoria de Segurança Institucional - ASSINST está autorizada a intervir, durante a realização do evento, contra quaisquer atos atentatórios à moral e aos bons costumes, à integridade física das pessoas e ao patrimônio do MPAM.

Art. 29. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos PGJ n.º 194/2010, n.º 254/2012 e n.º 246/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2172/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.018283, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 319.2025.05AJ-PGJ.1704239.2025.018283, datado de 21 de agosto de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 23/10/2025 e 24/10/2025 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2193/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.017510;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça Substituto, para participar das audiências virtuais da 1.ª Vara da Comarca de Tabatinga, pautadas para os dias 02, 03 e 04 de setembro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2195/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.022090;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 397.2025.04AJ-PGJ.1696124.2024.022090, de 18 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ENCERRAR OS EFEITOS da Portaria n.º 2507/2024/PGJ (1448337), datada de 08 de outubro de 2024, alterada pela Portaria n.º 2778/2024/PGJ (1472156), datada de 06 de novembro de 2024, através das quais foram designados membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas na condição de integrantes do Grupo Gestor do Projeto "Inovação 360 MP Amazonas", com vistas a implantar e consolidar a cultura de inovação e inovação aberta nesta Instituição Ministerial, com a destinação de recursos de PD&I.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2199/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI N.º 2025.016704;

CONSIDERANDO o disposto no r. Despacho Nº 409.2025.04AJ-PGJ.1701510.2025.016704, datado de 20/08/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

RETIFICAR o teor disposto na Portaria Nº 2159/2025/PGJ (1704493), datada de 22 de agosto de 2025, na forma abaixo descrita:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pela Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotoras de Justiça de Entrância Final, e pelos Srs. JANICE QUEIROZ DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcila Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

OLIVEIRA, Diretora de Planejamento - DPLAN, IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente Técnico - Administradora, VENILTON RODRIGUES DE MELO, Agente Técnico - Estatístico, THAINÁ SESTERHEN CHAVES, Agente de Apoio - Administrativo e HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO, Agente de Serviço Administrativo, com o escopo de execução das ações estratégicas voltadas à implementação do Planejamento Estratégico Institucional Planejamento Estratégico Nacional - PEN-MP 2020-2029.

II - ESTABELEECER o prazo de 03 (três) meses para a conclusão dos trabalhos;

III - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o artigo 279, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 011 de 1993, ao membro do Ministério Público ora designado, e aos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho, nos percentuais estabelecidos pelo Ato PGJ nº 091 de 2014, Ato nº 128 de 2021, Ato PGJ nº 398 de 2022 e Ato PGJ nº 087 de 2023, após a apresentação do Relatório Final de Atividades.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2207/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.018807;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos abaixo relacionados, em tramitação na 11.ª Vara Criminal de Manaus, referente ao dia 27 de agosto de 2025.

0035517-17.2025.8.04.1000
0122721-02.2025.8.04.1000
0103213-70.2025.8.04.1000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2202/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.018633;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico), referente aos dias 21, 25 e 26 de agosto de 2025.

21/08/2025
0129301-48.2025.8.04.1000
0949532-24.2023.8.04.0001

25/08/2025
0707715-66.2020.8.04.0001
0626395-33.2016.8.04.0001
0129288-49.2025.8.04.1000

26/08/2025
0944017-08.2023.8.04.0001

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 2208/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.017443;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 486.2025.02AJ-PGJ.1707171.2025.017443, datado de 27 de agosto de 2025;

RESOLVE:

AUTORIZAR o regime de trabalho remoto (home office) à Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 28/08/2025 a 06/09/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2223/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.018846;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar da audiência virtual do processo n.º 0710681-31.2022.8.04.0001, em tramitação na 105.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara do Tribunal do Júri), pautada para o dia 28 de agosto de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2224/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.018815;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 5428.2025.SGMP.1708535.2025.018815, de 28 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0601385-33.2023.8.04.5500, em tramitação na Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2226/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2025.018706;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADA a Exma. Sra. Dra. ROGEANNE OLIVEIRA GOMES DA SILVA E CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país no período de 15 a 22 de agosto de 2025, durante o gozo de férias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2227/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.012291;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas – CEAF/MPAM, na qualidade de Gestora e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica n.º 34/2025, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM e o Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de capacitações em temáticas eleitorais, destinadas a Promotores de Justiça e serventuários do órgão.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2228/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.018863;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 5441.2025.SGMP.1708897.2025.018863, de 28 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0000354-71.2016.8.04.5500, em tramitação na Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2232/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.018889;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL e o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotores de Justiça de Entrância Final, para, na condição de representantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, integrarem o grupo interinstitucional relacionado ao Comitê Estadual de Políticas Penais, instituído pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 347.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2234/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.018620;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 422.2025.04AJ-PGJ.1706519.2025.018620, de 26 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ n.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 2203/2025/PGJ (1707896), de 27 de junho de 2025, para fazer constar a seguinte redação:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Final e Corregedora-Auxiliar, bem como da servidora Sra. MARCELA ALMEIDA NOVO, Agente Técnico-Jurídico, à cidade de Santo Antônio do Itá/AM, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2025, a fim de realizar atos instrutórios de procedimentos disciplinares em trâmite na Corregedoria-Geral do Ministério Público, concedendo-lhes as respectivas passagens aéreas e fixando em 4,5 (quatro e meia) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2235/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.018709;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre (Vara Única de Boca do Acre), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama (Vara Única de Canutama), no período de 01/09/2025 a 20/09/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2237/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré (1ª Vara de Manicoré), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati (Vara Única de Itamarati), no período de 01/09/2025 a 05/09/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2238/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 5420.2025.SGMP.1708445.2025.018368;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, ora com ampliação de atribuições para a 02.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, para atuar nos autos processo n.º 0000506-20.2017.8.04.7300, em trâmite na Vara de Garantias Inquéritos - Inquéritos (Interior) - PROJUDI.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 928/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.018736 – SEI,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento do servidor dos servidores KESLEY PEREIRA UCHOA e PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO, Agentes de Apoio Motoristas/Seguranças, de suas funções laborais, no período de 09 a 12.09.2025, com a finalidade de participarem do "III Congresso Nacional dos Agentes de Polícia Judicial e Encontro de Gestores", a ser realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, na

cidade de Vitória/ES, sem acarretar ônus para esta Instituição;

II – DETERMINAR a apresentação, caso disponibilizado pelo órgão responsável do evento, junto à Divisão de Recursos Humanos desta PGJ, do Certificado/Declaração comprobatório de efetiva participação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 28 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 929/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 126.2025.CAO-CRIM.1708125.2025.018483;

RESOLVE:

EXCLUIR o servidor AQUILES LOPES JACINTO, Agente Técnico - Jurídico, do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 917/2025/SUBADM, datada de 25 de agosto de 2025, que tem por objetivo proceder à análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos às Promotorias Criminais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 28 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 930/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.016552 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Promotoria de Justiça de Tapauá/AM, devendo correr à conta dos subelementos de despesa abaixo:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agunelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

a) MATERIAL DE CONSUMO - código 339030, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); e,
b) SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - código 339039, no valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 28 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 931/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.018224 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito das Promotorias de Justiça de Humaitá/AM, devendo correr à conta do subelemento de despesa abaixo:

a) SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - código 339039, no valor de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 28 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 932/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º, da Lei n.º 3.147/2007, com redação atual dada pelo art. 3.º da Lei n.º 7.637, de 08.07.2025;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.017744 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-C ao servidor requisitado ANTOVILA FROTA BEZERRA JUNIOR, no valor estabelecido no Art. 3.º, da Lei nº 7.637, de 08 de julho de 2025, no período de 28.08.2025 a 27.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos, para atuar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, em regime presencial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 29 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 933/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.017211 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 01 a 19.09.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 29 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 934/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.018917 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos Policiais Militares Disposicionados, 3º SGT PM MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO COUTINHO e CB PM MÁRCIO ARAÚJO DOS SANTOS, ao município de Santo Antônio do Itá/AM, no período de 31.08.2025 a 04.09.2025, com o objetivo de acompanhamento à Corregedora-Auxiliar, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, e à servidora Marcela Almeida Novo, para a realização de viagem institucional à referida comarca, destinada à oitiva de testemunhas no âmbito de procedimento disciplinar em trâmite na Corregedoria-Geral;

II - CONCEDER-LHES 4 (quatro) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 29 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**EXTRATO DE PROMOTORIA**

Processo nº 0468871-89.2024.8.04.0001
Vítima: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Benedita

Ferreira Jacome

Incidência Penal: Fato Atípico

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar denúncia oriunda do Ofício 0777/2023 encaminhado pela Fundação Dr. Thomas à autoridade policial, narrando que a idosa Benedita Ferreira Jacome não possui filhos e se encontra vivendo em situação de vulnerabilidade social. Apurou-se ainda que a Sra. Benedita não constituiu família, recebendo assistência apenas de sua sobrinha, Zilda de Araújo Pereira. Consoante se constata da leitura dos autos, por maior que seja a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela idosa, esta recebe o amparo de sua sobrinha para as atividades básicas do cotidiano, não restando evidenciado nos presentes autos qualquer conduta típica perpetrada por Zilda de Araújo Pereira apta a desencadear a persecução penal. Nesse sentido, registre-se que a própria autoridade policial deixou de proceder o indiciamento da investigada diante da atipicidade dos fatos.

Deste modo, diante da inexistência dos elementos

minimamente necessários a subsidiar a oferta de denúncia criminal, eis que mínguas suficientes informações sobre a ocorrência de qualquer conduta delitativa perpetrada pela investigada, PROMOVO PELO ARQUIVAMENTO dos presentes autos em razão de ausência de justa causa para a propositura da ação penal, com fundamento no art. 28 do CPP, ressalvado o disposto no art. 18 deste mesmo código, a seguir destacado:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

E, assim, DETERMINO:

a) a comunicação à vítima, à investigada e à autoridade policial acerca do arquivamento dos presentes autos com o encaminhamento de cópia deste despacho;

b) a juntada do comprovante de comunicação à vítima, à investigada e à autoridade policial.

Findo o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima acerca do arquivamento, voltem-me conclusos os presentes autos.

Manaus, 30 de abril de 2024

AURELY FREITAS GERMANO PENHA

Promotora de Justiça

AVISO**INTIMAÇÃO**

Processo: 040.2025.001046

Classe processual: Notícia de Fato

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Objeto: Apurar supostas condutas de agentes do IBAMA, tais como: Discriminação de Gênero, Etnia, Condição Física, Social ou Mental, com foco em violência contra uma comunidade em situação de vulnerabilidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 129 VI, da Constituição Federal, INTIMA, o noticiante para que compareça a esta Promotoria de Justiça, situada à Av. 13 de Novembro, s/nº, Praça dos Três Poderes, Centro – Apuí/AM ou em caso de impossibilidade, entre em contato via Email institucional: 01promotoria.apu@mpam.mp.br, para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação.

Apuí/AM, data da assinatura eletrônica.

LUCAS SOUZA PINHA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2025.00007051-4, instaurada para apurar suposto descumprimento do percentual mínimo de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0438/2025/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Francisco Portilho da Silva, brasileiro sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0498766-95.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 16-18 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Ediney Costa da Silva sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0129673-94.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-2 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 18 de junho de 2025.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Adelmo Ribeiro da Silva sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0013030-53.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2025.

DAVI SANTANA DA CAMARA
Promotor de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO

45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade sobre a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato constante nos Autos nº

01.2025.00006028-2. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 16-17, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 15 de julho de 2025.

Davi Santana da Câmara
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2025.00007559-7, instaurada para apurar suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa em situação de rua. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0447/2025/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 29 de agosto de 2025.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0024/2025/77PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 80, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato nº 01.2025.00000015-0;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2025.00000458-0, em face de MITSU SILVA MOISÉS,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

servidora pública estadual, em razão de possível acúmulo irregular de cargo público; DETERMINANDO-SE:

1 – o cumprimento integral das diligências constantes do Despacho n. 0102/2025/77PJ;

2 – a designação de Agente de Apoio-Administrativo para secretariar os trabalhos

inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente

EDINALDO AQUINO MEDEIROS

Promotor de Justiça de Entrância Final

Titular da 77ª PRODEPPP

006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 28 de agosto de 2025

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Promotor de Justiça

61ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0026/2025/77PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infraassinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que

participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015-CSMP, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n.º 01.2025.00002574-1;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos da Resolução 037/2019-CPJ;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2025.0000649-9, com o objetivo de identificar e delimitar o escopo da apuração referente a emissão e utilização de atestado de capacidade técnica falso nos autos do Pregão Eletrônico nº. 048/2024-TJAM;

DETERMINANDO-SE:

1 – o cumprimento das diligências constantes do DESPACHO nº. 0144/2025/77PJ;

2 – a designação de Agente de Apoio-Administrativo para secretariar os trabalhos inerentes ao

Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de agosto de 2025

EDINALDO AQUINO MEDEIROS

Promotor de Justiça de Entrância Final

Titular da 77ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0030/2025/81ªPJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2025.00002624-0, contendo a reclamação, de suposta falta de estrutura em Creche Infantil particular com o objetivo de apurar suposta ausência de estrutura física e de cuidados com crianças e bebês em creche infantil particular, cujo nome não foi informado, localizada na Avenida Cravina dos Poetas, nº 663, Conjunto Ajuricaba, Alvorada, CEP 69046-000; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo - PA é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar políticas pública e instituições, apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, I a IV, da Resolução nº 006/15 do CSMP/AM e art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

RESOLVE:

AVISO Nº 0030/2025/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2025.00005599-0, que tem como objeto apurar omissão ou desídia por parte da Polícia Militar.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotti

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

I – Instaurar o presente Procedimento Administrativo em face da Instituição de Ensino, Creche Escola Infantil, situada na Av. Cravina dos Poetas, nº 663, conjunto Ajuricaba, bairro Alvorada, CEP 69046-000, Manaus/AM.

OBJETIVO:

Apurar suposta ausência de estrutura física e de cuidados com crianças e bebês em creche infantil particular, cujo nome não foi informado, localizada na Av. Cravina dos Poetas, nº 663, Conjunto Ajuricaba, Alvorada, CEP CEP 69046-000, Manaus/AM.

Ao passo em que DETERMINO

(I) A atuação deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

(II) A nomeação, sob compromisso, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos;

(III) Oficie-se ao representante legal do estabelecimento educacional, Creche Escola Infantil, de natureza privada, localizado na avenida Cravina dos Poetas, n.º 661, conjunto Ajuricaba, Manaus/AM, a qual não teria estrutura para receber bebês e crianças, para que se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o Relatório do Relatório do Conselho Municipal de Educação - CME juntado aos autos, às fls. 44/55, bem como informe o interesse ou não em firmar Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, visando adequar às atividades e a estrutura do estabelecimento investigado aos ditames legais, com a advertência de que, caso essa opção extrajudicial não seja acatada, serão adotadas medidas visando o encerramento das atividades irregulares do estabelecimento, sem prejuízo de arcar com a responsabilidade civil, por colocar bebês e crianças em situação de risco.

(IV) A inserção da presente Portaria no sistema DOE, por meio do endereço eletrônico <https://doe.mpam.mp.br/>, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e,

(V) Cumpra-se.

Manaus, 19/08/2025.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
titular da 81ª Prodecon

AVISO Nº 0031/2025/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2025.00005675-6, que tem como objeto apurar supostas irregularidades no curso de formação dos oficiais da Polícia Militar do Amazonas.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 28 de agosto de 2025

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

AVISO Nº 0032/2025/53PRODEMAP

Aviso nº 0032/2025/53PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2025.00003923-5, cujo objeto trata de suposta prática de poluição sonora realizada pelo Bar da Angélica, localizado na Rua da Paciência, Bairro Educandos;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Penal n 0122758-29.2025.8.04.1000, em tramitação na Vara do Meio Ambiente — VEMA;

I — DETERMINA que a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 29 de agosto de 2025

CARLOS SERGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
53 Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0032/2025/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2025.00005446-9, que tem como objeto apurar denúncia em desfavor de policiais militares que estariam sendo pagos para vigiar terreno particular em horário regular de expediente.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 28 de agosto de 2025

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

AVISO Nº 065/2025/01ªPJ

AVISO Nº. 065/2025/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica JORGIANE PAULA LIRA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0125206-09.2024.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 7/9, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 29 de agosto de 2025.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
01ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO Nº 066/2025/01ªPJ

AVISO Nº. 066/2025/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica LUCAS SAMPAIO DA SILVA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0033154-57.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 3/5, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 29 de agosto de 2025.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
01ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO Nº 067/2025/01ªPJ

AVISO Nº. 067/2025/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica JESSICA FERNANDA FERREIRA DA SILVA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0180311-34.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1/3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 29 de agosto de 2025.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
01ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000055316.01PROM_MAA

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000055316.01PROM_MAA

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã/AM, Senhor (a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

ASSUNTO: Necessidade de envio ao Ministério Público de todos os contratos administrativos de fornecimento de medicamentos vigentes no Município de Maraã/AM, bem como documentação complementar, para fins de fiscalização da legalidade,

economicidade, transparência e publicidade dos atos administrativos ao Hospital Municipal e unidades básicas de saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II e III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; Art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribui ao Ministério Público a missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), estabelecendo, como funções específicas, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional (artigo 129, II), bem como de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana foi elevado à categoria de princípio fundante do ordenamento jurídico, e tendo em vista que foram estabelecidos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais (artigos 1º e 3º, incisos I e III, respectivamente, da CF/88);

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade impõe à Administração Pública o dever de dar conhecimento de seus atos para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, criando mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelecem como princípio fundamental a publicidade dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a contratações públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fornecimento de medicamentos configura-se como atividade essencial à concretização do direito fundamental à saúde, devendo ser realizado com estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que foram recebidas denúncias nesta Promotoria de Justiça acerca de possível supervalorização dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

preços de medicamentos adquiridos pelo Município de Maraã/AM, em desconformidade com os valores praticados no mercado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã/AM, ao (à) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração e ao (à) Senhor(a) Secretário (a) Municipal de Saúde que: 1.1. Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral de todos os procedimentos licitatórios relacionados à aquisição de medicamentos em andamento e dos realizados nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Município de Maraã/AM, incluindo as respectivas publicações, editais, atas de sessões, recursos administrativos, decisões e homologações; 1.2. Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral de todos os contratos administrativos vigentes de fornecimento de medicamentos celebrados pelo Município de Maraã/AM, incluindo os termos aditivos, apostilamentos e publicações; 1.3. Apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, relação detalhada contendo: a) Todos os medicamentos adquiridos nos últimos 12 (doze) meses, com especificação de princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e apresentação; b) Os valores unitários e totais de cada medicamento adquirido; c) Os períodos de vigência de cada contrato de fornecimento de medicamentos; d) As empresas fornecedoras, com CNPJ e dados cadastrais completos; 1.4. Forneçam, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os comprovantes de pagamento realizados às empresas fornecedoras de medicamentos nos últimos 12 (doze) meses; 1.5. Solicitem, no prazo de 20 (vinte) dias, às empresas fornecedoras de medicamentos, informações detalhadas sobre os preços praticados no mercado para os mesmos medicamentos fornecidos ao município, bem como os preços pelos quais estas empresas adquirem tais medicamentos de seus distribuidores ou fabricantes, encaminhando ao Ministério Público as respostas obtidas; 1.6. Implementem ou aprimorem, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal da Transparência do Município, seção específica para divulgação de todas as informações relacionadas à aquisição e fornecimento de medicamentos, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e relação de medicamentos adquiridos com seus respectivos valores unitários e totais; 1.7. Adotem providências para verificar possíveis sobrepreços nas aquisições de medicamentos, comparando os valores contratados com os praticados no mercado, utilizando como referência, entre outras fontes, o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde e a Tabela CMED da ANVISA; 1.8. Instituem, no prazo de 30 (trinta) dias, comissão especial para fiscalização permanente dos contratos de fornecimento de medicamentos, com atribuição de verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a correção dos preços praticados e a efetiva entrega dos medicamentos adquiridos.

ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, uma vez que o não atendimento à presente recomendação poderá configurar **DOLO ESPECÍFICO** para os fins da Lei n.º 8.429/92, conforme as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021. Cópias da presente Recomendação deverão ser afixadas em local visível na prefeitura municipal, hospital municipal e UBS's. Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos da população.

Considerada a urgência notória, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação pelos destinatários, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei n.º 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), através do endereço eletrônico 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, além dos seus destinatários, Prefeito e Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Saúde, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Dê-se ciência, ainda, a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, bem como seja providenciada a publicação da presente Recomendação no DOMPE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maraã, data da assinatura eletrônica.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2025/0000149651.01PROM_BCA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000149651.01PROM_BCA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre

PROCESSO: Notícia de Fato n.º 040.2025.000393 (Extrajudicial)

CLASSE PROCESSUAL: 910002

NOTICIANTE: Anônimo (Disque 100/180)

NOTICIADO: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM

FINALIDADE: Intimação da decisão de indeferimento ou arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2025.000393, nos termos do que preceitua o art. 18 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP. Oportunamente, informa-se que da decisão do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Além disso, caso o noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato, o recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça para que seja juntado aos respectivos autos extrajudiciais e remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

OBJETO: Supostas irregularidades na infraestrutura da Escola Estadual Danilo Corrêa, localizada no município de Boca do Acre/AM.

PRAZO: 90 dias

DATA: 23/07/2025

PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS PATRICK SENA LEITE

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000100184.01PROM_MAA

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000100184.01PROM_MAA

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã/AM e Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.
ASSUNTO: Necessidade de reforma, ampliação e consertos do Centro da Pessoa Idosa do Município de Maraã/AM para garantia dos direitos fundamentais dos idosos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II e III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; Art. 8º § 1º da Lei Federal n.º 7.347/85;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribui ao Ministério Público a missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), estabelecendo, como funções específicas, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional (artigo 129, II), bem como de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana foi elevada à categoria de princípio fundante do ordenamento jurídico, e tendo em vista que foram estabelecidos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais (artigos 1º e 3º, incisos I e III, respectivamente, da CF/88);

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana foi elevada à categoria de princípio fundante do ordenamento jurídico, sendo que a proteção à pessoa idosa constitui direito fundamental expressamente previsto no artigo 230 da Constituição Federal, que estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) estabelece em seu artigo 3º que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que o artigo 9º do Estatuto da Pessoa Idosa determina que "É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade";

CONSIDERANDO que o artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que "A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", incluindo centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares e atendimento integral institucional;

CONSIDERANDO que foi realizada visita técnica por este membro do Ministério Público no dia 06 de junho de 2025 ao Centro da Pessoa Idosa do Município de Maraã/AM, oportunidade em que foram constatadas graves deficiências estruturais e de funcionamento do equipamento público;

CONSIDERANDO que durante a visita técnica foi constatado que a piscina do Centro da Pessoa Idosa encontra-se interditada, suja e completamente inutilizável, privando os idosos de atividades aquáticas essenciais para fisioterapia, exercícios de baixo impacto e promoção da qualidade de vida e as condições precárias identificadas no Centro da Pessoa Idosa comprometem gravemente a prestação de serviços adequados

à população idosa do município, violando direitos fundamentais Constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a importância dos centros de convivência para pessoas idosas como espaços de promoção da socialização, prevenção do isolamento social, desenvolvimento de atividades físicas, culturais e educacionais, contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável e estudos científicos demonstram que a participação em centros de convivência reduz

significativamente os índices de depressão, ansiedade e declínio cognitivo em pessoas idosas, além de promover a manutenção da capacidade funcional e autonomia, bem como o envelhecimento populacional brasileiro exige políticas públicas efetivas e equipamentos adequados para atendimento desta população, sendo os centros de convivência instrumentos fundamentais da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal em manter adequadamente o Centro da Pessoa Idosa configura violação aos direitos da população idosa e descumprimento de obrigações legais expressamente previstas na legislação federal;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã /AM que: 1.1. Determine, no prazo de 30 (trinta) dias, a elaboração de projeto técnico completo para reforma, ampliação e adequação do Centro da Pessoa Idosa do Município, incluindo: a) Recuperação e adequação da piscina para atividades aquáticas terapêuticas; b) Reforma das instalações sanitárias com adaptações para pessoas com mobilidade reduzida; c) Adequação dos espaços para atividades físicas, culturais e educacionais; d) Melhoria da acessibilidade do equipamento; e) Instalação de equipamentos adequados para fisioterapia e exercícios; 1.2. Providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a abertura de processo licitatório para contratação das obras de reforma e ampliação do Centro da Pessoa Idosa; 1.3. Destine recursos orçamentários suficientes para a execução integral das obras necessárias à adequação do Centro da Pessoa Idosa; 1.4. Apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma detalhado das obras a serem realizadas, com prazos específicos para cada etapa e previsão de conclusão;

2. RECOMENDAR ao(à) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social de Maraã/AM que: 2.1. Apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório circunstanciado sobre: a) A situação atual do Centro da Pessoa Idosa, incluindo número de usuários atendidos; b) Atividades desenvolvidas e limitações decorrentes das deficiências estruturais; c) Recursos humanos disponíveis e necessidades de capacitação; d) Diagnóstico completo das necessidades de reforma e adequação; 2.2. Elabore, no prazo de 20 (vinte) dias, plano de funcionamento do Centro da Pessoa Idosa após as reformas, incluindo programação de atividades, metas de atendimento e indicadores de qualidade; 2.3. Providencie medidas emergenciais para limpeza e manutenção básica do equipamento, enquanto aguarda-se a realização das obras definitivas;

3. DETERMINAR que sejam adotadas as seguintes medidas complementares: 3.1. Encaminhamento de cópia desta Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Conselho Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização das medidas; 3.2. Ampla divulgação das ações de reforma e melhorias do Centro da Pessoa Idosa à população; 3.3. Implementação de mecanismos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silviana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silviana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

de participação dos usuários idosos no planejamento das atividades e serviços do Centro;

ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública para garantia dos direitos da pessoa idosa, uma vez que o não atendimento à presente recomendação poderá configurar improbidade administrativa e violação aos direitos fundamentais da população idosa. CÓPIAS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO DEVERÃO SER AFIXADAS EM LOCAL VISÍVEL NA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO NO CENTRO DA PESSOA IDOSA.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos da população.

Considerada a urgência notória, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação pelos destinatários, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei nº. 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), através do endereço eletrônico 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, além dos seus destinatários, Prefeito e Secretário Municipal de Assistência Social, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Dê-se ciência, ainda, ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como seja providenciada a publicação da presente Recomendação no DOMPE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maraã, data da assinatura eletrônica.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

do polo assistencial da Comunidade Belo Monte), esclarecendo quais serviços assistenciais são atualmente oferecidos pela Prefeitura Municipal de Maraã na Comunidade Belo Monte.

Maraã, data registrada no sistema

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 2025/0000146850.01PROM_MAA

CIENTIFICAÇÃO

Ref. Notícia de Fato 040.2025.001024

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Maraã, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº. 06/2015-CSMP.

CIENTIFICA a quem interessar o arquivamento da Notícia de Fato 040.2025.001024, conforme DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000139313.01PROM_MAA, cuja cópia está em anexo. Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Maraã, data registrada no sistema.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000100177

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 124.2025.000018
Portaria nº 2025/0000100177

OBJETO: Fiscalização e apuração das condições estruturais, sanitárias e de segurança do Centro da Pessoa Idosa do Município de Maraã/AM.

Maraã09 de Junho de 2025

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça de Maraã

EDITAL Nº 2025/0000149726.01PROM_MAA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref. Procedimento Preparatório 124.2022.000001

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Maraã, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº. 06/2015-CSMP.

CIENTIFICA o Sr. VALDECI CARNEIRO DE ALMEIDA, que pode ser encontrado na Comunidade Belo Monte, zona rural do município de Maraã/AM, NOTIFICADO(A) para, no prazo de 10 dias, prestar informações atualizadas sobre o assunto (retirada

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000148406.01PROM_AMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade, consoante o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 /96) estabelece que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

sendo dever do Estado garantir condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), em seu art. 53, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a situação precária vivenciada pela Escola Municipal localizada na Comunidade de Guarani, Município de Amaturá/AM, no que se refere à ausência de sistema de ar-condicionado ou climatização adequada;

CONSIDERANDO que os estudantes e profissionais da educação enfrentam condições adversas durante o período letivo, com temperaturas elevadas que comprometem significativamente o processo de ensino-aprendizagem e colocam em risco a saúde e bemestar de toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que, segundo informações, a direção da unidade escolar já teria encaminhado diversos requerimentos à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Obras, sem que tenham sido adotadas as providências necessárias para sanar o problema;

CONSIDERANDO que as condições inadequadas de climatização podem causar malestar, desconforto e prejuízos ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, configurando violação aos direitos fundamentais à educação e à saúde;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar deve proporcionar condições adequadas e dignas para o desenvolvimento do processo educativo, sendo obrigação do Poder Público Municipal garantir a infraestrutura necessária para tanto;

CONSIDERANDO que a omissão dos gestores públicos em providenciar condições mínimas de climatização em ambiente escolar, especialmente em região de clima tropical, pode caracterizar negligência administrativa e violação aos princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os programas de educação infantil e de ensino fundamental, conforme o art. 211, § 2º, da Constituição Federal.

RESOLVE:

1. RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Amaturá e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Amaturá, que adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes providências:

a) Que procedam à imediata instalação de sistema de ar-condicionado ou climatização adequada na Escola Municipal da Comunidade de Guarani, Município de Amaturá/AM;

b) Que estabeleçam cronograma específico para execução das obras/serviços necessários, com prazos definidos e metas alcançáveis;

c) Que adotem medidas emergenciais imediatas para minimizar o desconforto térmico dos estudantes e profissionais da educação enquanto não for implementada a solução

definitiva (como ventiladores, reorganização de horários, adequação de espaços, etc.);

d) Que assegurem que todas as unidades escolares da rede municipal disponham de condições ambientais adequadas ao processo de ensino-aprendizagem;

e) Que destinem recursos orçamentários suficientes para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das escolas municipais, incluindo a previsão nas próximas leis orçamentárias.

2. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta recomendação, para que sejam efetivadas as providências necessárias à adequação das condições de climatização da escola, devendo ser comunicado a esta Promotoria de Justiça o cronograma de execução dos trabalhos e as medidas adotadas, no prazo de até 10 dias.

3. ADVERTE-SE que o não atendimento das solicitações ora formuladas poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de ação civil pública para tutela dos direitos difusos e coletivos violados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais pertinentes.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Amaturá (AM), 27 de agosto de 2025.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Amaturá

AVISO Nº 2025/0000147803.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 040.2024.000896
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Apurar suposta omissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no fornecimento de auxílio-moradia (materiais de construção) a cidadã em situação de vulnerabilidade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, em exercício nesta 1ª Promotoria de Justiça de Coari, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2024.000896.

Informa-se, ainda, a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000063565

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 124.2025.000011
Portaria nº 2025/0000063565

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

OBJETO: Fomentar e fiscalizar as políticas públicas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de violência no ambiente escolar.

Maraã10 de Abril de 2025
MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça de Maraã

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000055308

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 124.2025.000003
Portaria nº 2025/0000055308

OBJETO: Acompanhar contratos administrativos de fornecimento de medicamentos vigentes no Município de Maraã/AM nos últimos 12 (doze) meses, para fins de fiscalização da legalidade

Maraã28 de Março de 2025
MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça de Maraã

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 06.2025.00000648-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infraassinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP, que disciplina a instauração e tramitação dos Procedimentos extrajudiciais no Ministério Público do Amazonas;

CONSIDERANDO a atuação de Notícia de Fato nº 01.2025.00002671-8;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizam atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 037/2019-CPJ,

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o n.º 06.2025.00000648-8, com a finalidade de delimitar o escopo da apuração e identificar os eventuais envolvidos em suposta utilização de interpostas pessoas ("laranjas") nas empresas AC G., FK G., MKN, MFX e N., as quais teriam sido contratadas, sem o devido processo licitatório, pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM.

DETERMINANDO-SE:

1 – o cumprimento das diligências constantes do DESPACHO nº 0156/2025/77PJ;

2 – a designação de Agente de Apoio-Administrativo para secretariar os trabalhos inerentes ao

Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de agosto de 2025

EDINALDO AQUINO MEDEIROS

Titular da 77ª PRODEPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 219.2024.000003

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral.
PROCESSO Nº: 219.2024.000003 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.
FINALIDADE: Cientificar a quem interessar da decisão de arquivamento n. 2025/0000131826.45ªZE.

OBJETO: Acompanhar o processo eleitoral das Eleições Municipais de 2024, na 45ª Zona Eleitoral.

PRAZO: Informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015- CSMP.

DATA: 29/08/2025.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 219.2024.000002

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral
PROCESSO Nº: 219.2024.000002 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo e outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
FINALIDADE: Cientificar a quem interessar da decisão de arquivamento n. 2025/0000128415.

OBJETO: Acompanhar todo o processo eleitoral das eleições municipais de 2024 nos municípios de Guajará/AM e Ipxuna/AM.

PRAZO: Informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015- CSMP.

DATA: 29/08/2025.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho.

DESPACHO Nº Nº do Processo MP: 08.2025.00036776-6

Nº do Processo MP: 08.2025.00036776-6

Notícia de fato nº:

Investigado: NATANIEL LIMA DA COSTA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Conforme consta dos inclusos autos, no dia 20.04.2025, por volta de 15h50min, na Rua Noel Nutels, no bairro Cidade Nova, nesta cidade, o investigado escalou o muro da Auto Escola Mais, utilizou uma faca para cortar e

recolher aproximadamente 10 (dez) metros de fios de energia elétrica. Um transeunte filmou a ação e depois interpelou uma guarnição policial acerca do fato. Os policiais se deslocaram ao local informado e encontraram o investigado ainda no muro, o qual, ao ver a viatura, pulou e começou a enrolar os fios, sendo ele então apanhado com a faca usada e com a

res furtiva. Houve prisão em flagrante.

Na delegacia, o nacional relatou que venderia o fio na sucata pois estava sem dinheiro e seria para "fazer algum trocado".

Na ocasião o investigado não apresentou documento e houve a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

identificação criminal.

É o relatório. Considero.

Em análise mais acurada dos fatos verifica-se que o investigado é primário e que a res furtiva é, aproximadamente, 10 metros de fio elétrico, que se apresenta como de baixo valor e a conduta não envolveu violência ou grave ameaça, circunstâncias que atenuam significativamente a reprovabilidade da ação.

Ademais, a situação de vulnerabilidade social em que se encontra o autor deve ser considerada como fator relevante na valoração jurídica da conduta, ao que se soma o fato de não ter registro anterior da prática de ilícito penal.

Relevante anotar que, conforme consta dos autos, tentativa de localização do investigado não chegou a seu termo no endereço informado, obstando propositura de acordo de não persecução penal (ANPP), nos termos da Resolução n.º 181/2017-CNMP e do art. 28-A do CPP, porque, segundo informado pela mãe do autor, ele é dependente químico e morador de rua, inviabilizando também o avançar de eventual persecução penal em Juízo.

Mesmo se assim não fosse, a verdade é que, a despeito da adequação da conduta à previsão legal, ou seja, à tipificação formal, o caso concreto merece ponderação diante da mínima ofensividade da conduta e da inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, tendo por base, notadamente, o postulado da mínima intervenção do Direito Penal, porque coloca a conduta em testilha como irrelevante para a esfera penal.

Consoante entendimento jurisprudencial, o "princípio da insignificância — que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal — tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material.

(...) Tal postulado — que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada — apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público." (HC nº 84.412/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 19.11.2004)

De tudo quanto visto e examinado, a situação fática apresenta, em razão do pequeno valor da coisa danificada, ausência de lesão patrimonial efetiva, circunstâncias pessoais favoráveis ao autor dos fatos e a inexistência de ofensa

relevante à ordem social, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento, incidindo, portanto, o postulado da bagatela. Com efeito, a despeito de se visualizar a tipicidade formal, como já

anotado, esta não reflete na hipótese a espécie material, que se traduziria na efetiva lesividade ao bem jurídico. Tem-se, pois, por afastada a tipicidade da ação e, por conseguinte, o crime, eis que ausente um dos requisitos constitutivos do tipo penal.

Em função destas considerações, ao Ministério Público o fato se apresenta como de irrelevância para a esfera criminal/penal, desautorizando a intervenção estatal a propósito da persecutio criminis em Juízo. Em razão desse fundamento, invoca-se o princípio da insignificância, decidindo-se, destarte, pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo diploma.

Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem e ao investigado, por publicação no DOMPE. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.

Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para comunicação do ocorrido ao Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores providências que entender cabíveis.

Manaus, 13 de agosto de 2025.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº Nº do Processo MP: 08.2024.00369233-0

Nº do Processo MP: 08.2024.00369233-0

Notícia de fato nº:

Vítima(s): MARIA JOELMA RODRIGUES DE SOUZA

Investigado(a/s): HARLEN RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para apurar fatos ocorridos no dia 30.06.2024, tendo como vítima Maria Joelma

Rodrigues De Souza e investigado Harlen Rodrigues De Souza. Conforme os autos, no dia 30.06.2024 Maria Joelma solicitou que seu filho, Harlen de Souza, a acompanhasse ao banco. Diante da negativa, Maria

cogitou pedir auxílio do irmão, porém, como este não estava em casa, decidiu

buscar o cartão bancário, que costumava guardar no seu guarda-roupas, com o

intuito de solicitar a outra pessoa que a auxiliasse no saque. Ao procurar o cartão

no local habitual, constatou que havia desaparecido e desconfiou de Harlen, pois

somente ele sabia o local em que ela guardava.

Maria Joelma, idosa, e Harlen moravam juntos, contudo, após esse episódio ele deixou a residência e passou uns dias fora de casa, e a idosa

ficou privada de seus cuidados básicos e alimentação, situação que perdeu até

que a filha da vítima, Anny Souza da Silva, foi visitá-la e se deparou com a idosa

em estado de vulnerabilidade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lello Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Ao tomar conhecimento da situação, Anny levou a mãe à delegacia para relatar os fatos, afirmando que Harlem é usuário de substâncias entorpecentes e frequentemente ausentava-se da residência para consumo de drogas, deixando a genitora sozinha.

Em termo de declaração complementar, Maria Joelma e Anny relataram que Harlen estava passando por um momento de perturbação, motivo pelo qual havia ficado vários dias fora de casa, vagando pelas ruas, até ser

encontrado pelo irmão Alex, que o resgatou, alimentou, cuidou da higiene e o levou para casa.

Conforme relatado, a idosa sentiu-se aliviada com o retorno do filho Harlen para casa, quem, segundo dito, ao chegar em casa inicialmente não se lembrava de nenhum dos seus familiares. Falaram que somente após algum

tempo de conversa Harlen foi aos poucos se lembrando de tudo e, ao ser questionado sobre o cartão do banco, disse que deve ter sido extraviado e que

jamais tiraria dinheiro da mãe. A idosa verificou seu extrato e constatou que o dinheiro de seu benefício estava intacto e um novo cartão foi solicitado.

A idosa manifestou desejo em não prosseguir com a manifestação contra o filho Harlen, assim como Anny desejou não mais continuar a testemunhar em desfavor dele, afirmando que o levaria para iniciar tratamento psicológico.

Harlen foi interrogado e disse que após ter se separado da esposa e saber que ela deixaria a cidade, ficou desorientado e vagando pelas ruas, sem

comer, conseguindo retornar para casa quando foi encontrado por seu irmão. Em razão de seu estado mental, disse ter deixado sua mãe sozinha em casa e negou ter mexido no dinheiro dela.

Concluídas as diligências não foram reunidos elementos de prova que constituam materialidade delitiva, aliada à ausência de justa causa

para a persecução penal diante da manifestação da vítima. Dessrte, o Ministério

Público decide pelo arquivamento dos presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art.

18, do citado Código. Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, ao investigado e à vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância

Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando,

no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024. Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para, por petição, comunicação do ocorrido ao Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores providências que entender cabíveis.

Manaus, 20 de agosto de 2025.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 163.2025.000018

Decisão

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0027/2025/57PRODIHC

PORTARIA Nº 0027/2025/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 036/2019/CPJ, art. 2º, § 1º e art. 6, inciso I, bem como o teor do Despacho nº 0427/2025/57PRODIHC;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2025.00001540-0, sobretudo, pela ausência de manifestação por parte do Órgão Investigado, de modo a corroborar com os indícios de irregularidades estruturais (ausência de limpeza e manutenção, principalmente na região em que foi enterrada a maioria das vítimas da Covid-19) havidos no Cemitério Parque Tarumã, situado nesta Capital,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000647-7, em face da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP, com o fim de apurar a suposta violação à dignidade humana e ao direito ao sepultamento adequado, no Cemitério Parque Tarumã, situado nesta Capital, em razão da ausência de limpeza e de manutenção do local, principalmente, na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márciene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

região em que foi enterrada a maioria das vítimas da Covid-19, adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Requisite-se o órgão investigado, para que preste os devidos esclarecimentos quanto às irregularidades estruturais indicadas no Cemitério Parque Tarumã, consistentes na ausência de limpeza e de manutenção, principalmente, na região em que foi enterrada a maioria das vítimas da Covid-19;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 21/08/2025

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº
0028/2025/57PRODH**

PORTARIA Nº 0028/2025/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 036/2019-CPJ, art. 2º, § 1º e 5º, incisos I, II, III, IX e XVI, bem como o teor do Despacho nº 0413/2025/57PRODIHC.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2025.00002456-4, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000650-0, em face da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com o fim de

apurar a legalidade da Portaria nº 253/2025-DTRAB/SEMSA, que impõe restrições à manifestação dos servidores públicos vinculados à referida pasta, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Requisite-se o Órgão Investigado, para que preste informações e esclarecimentos acerca da finalidade e objetivos da Portaria nº 253/2025-DTRAB/SEMSA, sobretudo, se a referida portaria estaria restringindo o livre exercício da crítica e da liberdade de pensamento;

II – Notifique-se a Parte Interessada para que informe quais medidas foram efetivadas, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, após o advento da Indicação nº 094/2025;

III – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

IV – Designe-se o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 25/08/2025

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº Autos n.: 0074007-11.2025.8.04.1000

Autos n.: 0074007-11.2025.8.04.1000

SAJ-MP n.: 08.2025.00030035-2

Inquérito Policial n.: 137/2012- DEHS

DESPACHO N. 0039/2025/106PJ

O presente inquérito policial foi instaurado para apurar a prática do crime de homicídio qualificado praticado por autor desconhecido, tendo como vítima

THIAGO BARBOSA DA SILVA, fato ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2012, por volta

de 23h30min, na Rua Ilha Bela, Bairro Grandê Vitória, nesta cidade.

A materialidade do delito está devidamente provada pelo Laudo de Exame Necroscópico e pela certidão de óbito, juntado(a) aos autos, conforme mov.

01, páginas 11-14.

Foram realizadas diversas diligências investigativas, incluindo a oitiva de testemunhas que conheciam a vítima, seus familiares, bem como possíveis

suspeitos, contudo não foi possível identificar o(s) autor(es) do fato.

Assim, restando inviabilizada a persecução penal pela ausência de autoria conhecida, e não havendo, até o momento, novos elementos que justifiquem

a continuidade das investigações, impõe-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo

de eventual reabertura do feito, caso surjam novas provas.

Diante do exposto, DETERMINA-SE:

- O arquivamento do presente inquérito policial, ressaltando a possibilidade da autoridade policial proceder novas pesquisas, caso tenha notícia de outras provas, nos termos do art. 18 do CPP.

- A comunicação desta decisão ao Juízo competente;

- A comunicação da decisão a um familiar da vítima, se houver;

- A comunicação da decisão à Autoridade Policial responsável pela investigação.

Ademais, DETERMINA-SE que:

- Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da vítima,

retornem-se os autos para o Apoio Administrativo desta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Promotoria para que seja certificado o decurso do prazo e eventual apresentação de pedido de revisão ministerial junto ao e-mail da 106ª Promotoria de Justiça.

- Em caso de interposição de pedido de revisão ministerial pelo ofendido, proceda-se à juntada daquele aos presentes autos.
- Caso contrário, certifique-se e encaminhe-se os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, nos termos da lei.

Manaus, 17 de maio de 2025.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor(a) de Justiça

DESPACHO Nº Autos n.: 0917640-34.2022.8.04.0001

Autos n.: 0917640-34.2022.8.04.0001
SAJ-MP n.: 08.2023.00009571-9
Inquérito Policial n.: 674/2017-DEHS/AM

DESPACHO N. 0022/2025/106PJ

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar crime de homicídio supostamente praticado pelo indiciado A Esclarecer, tendo como vítima Thiago Melo Barbosa, fato ocorrido no dia 30 de outubro de 2016, por volta de 22h, na Travessa Abrolhos, bairro Colonia Oliveira Machado, nesta cidade.

A ausência de indícios de autoria reside também na impossibilidade de identificação do(s) autor(es) em razão da ausência de testemunhas no momento

do crime, bem como na falta de vídeos do local do crime, não havendo nenhum elemento indicativo que nos permita imputar o ilícito efetivamente a alguém.

Inexistindo dados acerca da autoria do delito, não há até o momento justa causa para a propositura da ação penal.

Ante o exposto, DETERMINA-SE o arquivamento do inquérito policial autuado sob o n. 734/2016, em aplicação analógica ao art. 395, III, do CPP, ressalvando a possibilidade da autoridade policial proceder novas pesquisas, caso

tenha notícia de outras provas, nos termos do art. 18 do CPP.

Comunique-se ao juízo para as providências de praxe, bem como aos familiares da vítima e à autoridade policial. Transcorrido o prazo de 30 dias da notificação da vítima, retornem-se os autos para o Apoio Administrativo desta Promotoria para que seja certificado o

decurso do prazo e eventual apresentação de pedido de revisão ministerial junto ao email da 106ª Promotoria de Justiça. Em caso de eventual interposição de pedido de revisão ministerial pelo ofendido, proceda-se à juntada daquele aos presentes autos.

Caso contrário, certifique-se e encaminhe-se os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Manaus, 13 de março de 2025.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor(a) de Justiça

AVISO Nº AVISO N.º 0058/2025/55ªPRODHEd

AVISO N.º 0058/2025/55ªPRODHEd

Processo: 01.2025.00007945-0

Classe processual: Notícia de Fato

Objeto: possível prática de cobrança indireta e compulsória por parte da Escola da Polícia Militar CMPM V (Colégio Militar da Polícia Militar Coronel Cândido Mariano), situada no bairro Parque das Laranjeiras, município de Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHEd), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHEd.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 28 de agosto de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº AVISO N.º 0068/2025/59ªPRODHEd

AVISO N.º 0068/2025/59ªPRODHEd

Processo: 01.2025.00007645-2

Classe processual: Notícia de Fato

Objeto: com relato de suposta adulteração de dados educacionais e coação de profissionais da educação para aprovação indevida de alunos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHEd), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHEd.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 28 de agosto de 2025.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ª PRODHEd

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 386/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.017471;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito GABRIELE STHEFANE CONCEIÇÃO DA SILVA, para exercer suas atribuições junto à(o) 6ª Procuradoria de Justiça, a contar de 01/09/2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 390/2025/DRH/DRH ESTAGIO - ANTERIORMENTE 382/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.017459;

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria 382/2025/DRH/DRH ESTAGIO, nos seguintes termos:

RELOTAR o estagiário de Nível Superior em Direito LAYZA LETICIA DO VALE DE SEIXAS, para exercer suas atribuições junto a(o) 08ª Promotoria de Justiça, a contar de 01/09/2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 395/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.017589;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Médio ANA FERNANDA RODRIGUES AZEVEDO, para exercer suas atribuições junto à(o) Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE, a contar de 01/09/2025, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 396/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.017112;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Administração KARINA SOUZA DA SILVA, para exercer suas atribuições junto à(o) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial - ARPC, a contar de 01/09/2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 398/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.017589;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Médio ANA FLÁVIA RODRIGUES AZEVEDO, para exercer suas atribuições junto à(o) Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE, a contar de 01/09/2025, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de agosto de 2025

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 399/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.017477;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito BRUNA ELLEN RIBEIRO BEZERRA, para exercer suas atribuições junto à(o) CAO-CRIM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, a contar de 01/09/2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 400/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.018136;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Pedagogia DANIELE GOMES MAIA DOS SANTOS, para exercer suas atribuições junto à(o) Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAO-IJ, a contar de 01/09/2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de agosto de 2025

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato Nº 35.2025.DCCON - ACORDOS E CONGÊNERES. 1709798.2024.026797

Processo: 2024.026797.

Especie: Termo de Cooperação Técnica nº 014/2025 – MPAM/CEAF-ESMPSP.

Objeto: O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica consiste no estabelecimento de canais para a criação conjunta de atividades para o benefício de ambas as partes, abrangendo o campo do ensino, pesquisa e atividades culturais. Instrumentalizando o supra dito, o presente Termo de Cooperação regula o oferecimento, oneroso, por parte do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, dos cursos que fazem parte de seu anexo, sem exclusão de outros cursos a serem oferecidos em momento posterior, o que se efetivará por meio de Termo Aditivo, nos moldes do ali contido.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 01/04/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Vigência: O presente Termo de Cooperação Técnica Geral vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura de seu primeiro aditivo, prorrogáveis automaticamente por igual período, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo pelos participantes mediante assinatura de Termo Aditivo.

Participes: Ministério Público do Estado do Amazonas e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

Signatários: Exma. Sra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e Exma. Sra. TATIANA VIGGIANI BICUDO, Procuradora de Justiça e Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

Data da Assinatura: 27/08/2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Cláusula Décima Segunda do instrumento original, cujo objeto é a prestação de seguro coletivo contra acidentes pessoais para residentes profissionais da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Valor: R\$ 1.934,40 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), relativos ao prêmio anual.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração-Geral da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903969, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 26 de agosto de 2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0001775, no valor de R\$ 1.934,00 (um mil novecentos e trinta e quatro reais).

Vigência: Após a sua assinatura, compreendendo o período de 9 de setembro de 2025 a 8 de setembro de 2026.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Previlomos Ltda - Administradora e Corretora de Seguros. Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Austen Júnior Pinheiro Lemos (Representante Legal da Contratada).

Data: 29/08/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Extrato Nº 126.2025.DCCON - CONTRATOS.1708644.2025.005796

Processo: 2025.005796.

Especie: 2º Termo Aditivo à Carta-Contrato n.º 007/2023 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 1038.2023.01AJ-SUBADM.1136902.2023.017358.

Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência da Carta-Contrato n.º 007/2023 - MP/PGJ, nos termos previstos na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas
MPE 45ª Zona Eleitoral - Guajará - 45ªZE
Rua Leopoldo Carlos, s/n, Centro - Guajará-AM
(97) 3485-1386

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000131906.45ªZE

Procedimento Administrativo nº 219.2024.000002
Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Assunto principal: (0011583) DIREITO ELEITORAL / Eleições
Objeto: Acompanhar o processo eleitoral das Eleições Municipais de 2024 nos Municípios de Guajará e Ipixuna

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado por esta Promotoria de Justiça para melhor o processo eleitoral das Eleições Municipais de 2024 nos Municípios de Guajará e Ipixuna.

Foi juntado aos autos procedimento interno da 45ª ZE sobre criação/modificação de locais de votação. Consta parecer ministerial parcialmente favorável ao deferimento do pleito.

Foi encaminhado pela 45ª ZE o SEI 0008219-07.2024.6.04.0045 que trata de requerimentos de alistamentos eleitorais e atendimentos.

Consta ainda o SEI N. 2024.002612, que trata sobre a necessidade de requisições à Prefeitura e à Câmara dos Vereadores do respectivo município de atuação, conforme orientação contida no expediente PGR-00021692/2024 e Ofício n. 03/2024/PREAM.

É o breve relatório.

Verificou-se, ao longo do acompanhamento, que não foram constatadas irregularidades relevantes no âmbito da administração pública municipal que justificassem adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais por parte deste Órgão Ministerial, tampouco houve necessidade de conversão do presente procedimento em inquérito civil.

Ressalta-se que a atuação ministerial no período eleitoral foi marcada por atuação preventiva, orientadora e resolutiva, tendo contribuído para a regularidade e transparência do pleito no Município de Guajará e Ipixuna.

Assim, considerando exaurida a finalidade do presente acompanhamento e ausente fato novo que justifique sua continuidade, promovo o arquivamento deste procedimento administrativo, nos termos do art. 49 da Resolução CNMP n. 006/2015.

Publique-se no DOMPE e proceda-se à baixa e arquivamento dos autos.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 219.2024.000002 - Documento 2025/0000131906 cri

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 5bc89dfe

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor Eleitoral da 45ª ZE

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 01/08/2025

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 219.2024.000002 - Documento 2025/0000131906 cri

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 5bc89dfe

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 MPE 45ª Zona Eleitoral - Guajará - 45ªZE
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Centro - Guajará-AM
 (97) 3485-1386

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000131826.45ªZE

Procedimento Administrativo nº 219.2024.000003
 Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
 Assunto principal: (0011428) DIREITO ELEITORAL
 Objeto: Acompanhar o processo eleitoral das Eleições Municipais de 2024, na 45ª Zona Eleitoral

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado por esta Promotoria de Justiça para melhor acompanhar o processo eleitoral das Eleições Municipais de 2024, na 45ª Zona Eleitoral.

No curso do procedimento foram adotadas as seguintes medidas:

- 1 - Expedição da Recomendação de Nº 2024/0000081615.45ªZE que tratou de condutas vedadas ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores e também aos demais agentes públicos municipais;
- 2 – Expedição de Recomendação sobre vedação de utilização do Conselho Tutelar para exercício de propaganda ou atividade político-partidária;
- 3 – Expedição da Recomendação nº 219.2024.000004 sobre vedação de disparo de fogos de artifício, poluição sonora, proteção às candidatas do gênero feminino de todos os cargos e vedação à propaganda ofensiva;
- 4 – Expedição de Recomendação aos Prefeitos Municipais de Guajará/AM e Ipixuna/AM sobre doações no período da seca/estiagem.

Verificou-se, ao longo do acompanhamento, que não foram constatadas irregularidades relevantes no âmbito da administração pública municipal que justificassem adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais por parte deste Órgão Ministerial, tampouco houve necessidade de conversão do presente procedimento em inquérito civil.

Ressalta-se que a atuação ministerial no período eleitoral foi marcada por atuação preventiva, orientadora e resolutiva, tendo contribuído para a regularidade e transparência do pleito no Município de Guajará e Ipixuna.

Assim, considerando exaurida a finalidade do presente acompanhamento e ausente fato novo que justifique sua continuidade, promovo o arquivamento deste procedimento administrativo, nos termos do art. 49 da Resolução CNMP n. 006/2015.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 219.2024.000003 - Documento 2025/0000131826 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 85864080

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



VALIDAR

Publique-se no DOMPE e proceda-se à baixa e arquivamento dos autos.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor Eeitoral da 45ª ZE

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 01/08/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Ref.: Notícia de Fato n. 163.2025.000018.

Noticiante: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Noticiado (s): Francisco de Andrade Oliveira e outros.

Peça processual: Parecer e promoção

Decisão

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado com a finalidade de apurar crimes ambientais supostamente praticados por:

- **Francisco de Andrade Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF n. 420.953.362-91, residente e domiciliado na Rua Sabá, n. 2309, Setor 1, Cunjubim/RO, telefone (69) 3536-2199, bem como na BR-230, km 45, sentido Humaitá/Lábrea/AM;
- **RMS Indústria Madeira Eireli**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 24.484.564/0001-05, representada por seu sócio **Ricardo Monteiro de Siqueira**, inscrito no CPF n. 569.146.872-34;
- **RCMS Indústria Madeira Ltda.**, inscrita no CNPJ n. 07.995.966/0001-55;
- **Gilmar Gonçalves**, brasileiro, filho de Nazaré Gonçalves, portador do RG n. 3.723.437 – MTE/RO e inscrito no CPF n. 706.179.102-00, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, n. 1626, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste/RO;
- **Márcio Alves de Oliveira**, inscrito no CPF n. 747.215.262-53.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Consoante os documentos encaminhados pela **Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico**, integrante da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, houve a prática de crime de apresentação e informação parcialmente falsa no restaram identificadas condutas consistentes em:

- a) apresentação de informação falsa ou parcialmente falsa no sistema informatizado de controle de produtos florestais nativos;
- b) descumprimento de condicionantes estabelecidas na licença de operação;
- c) comercialização de 5,635 m³ de madeira em tora da espécie *Jequitibá-rosa*, sem a devida cobertura em documento legal emitido pelo órgão ambiental competente.

A investigação conduzida pela Polícia Federal apontou que os crimes foram praticados entre os anos de 2008 a 2016, e, a partir dela, conclui-se que os investigados incidiram, em tese, nas sanções previstas nos arts. 46 e 66 da Lei n. 9.605/1998.

É o necessário. Decido.

O crime de prestação de informação falsa ou parcialmente falsa possui pena abstrata de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, ao passo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

que a conduta de vender produto de origem vegetal sem licença válida é punida com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Nos termos do artigo 109, incisos IV e V, do Código Penal, as infrações cujas penas máximas em abstrato sejam, respectivamente, de 3 anos e 1 ano, sujeitam-se a prazos prescricionais de 8 anos e 4 anos.

No presente caso, em razão do lapso temporal decorrido entre a data dos fatos (2008 a 2016) e a presente manifestação, verifica-se que já transcorreram prazos superiores aos limites legais, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva da prescrição.

Diante disso, resta fulminado o direito de punir do Estado, impondo-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, a extinção da punibilidade dos investigados.

Ante o exposto, determino a realização de promoção de arquivamento dos presentes autos junto à 1ª Vara da Comarca de Humaitá/AM, em razão da ocorrência de causa extintiva da punibilidade, consistente na prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, combinado com o art. 109, IV e IV, ambos do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

Humaitá/AM, 29 de agosto de 2025.

Weslei Machado
Promotor de Justiça